



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 2924

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei Nº 825 /2021** - Indica que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam feitos com material reciclado e biodegradável.
- **Lei Nº 826 /2021** - Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Palmeiras Estado da Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**LEI Nº 825 /2021**

“Indica que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam feitos com material reciclado e biodegradável.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 33, 34, 35 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeiras, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos devem ser feitos com material reciclado e biodegradável, sendo neles obrigatória a inscrição: “Não jogue este impresso na via pública.

– Descarte-o adequadamente no lixo.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de março de 2021.

**Ricardo Oliveira Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

---

**LEI Nº 826 /2021**

---

“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Palmeiras Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 33, 34, 35 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeiras, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividade essenciais para efeitos de Políticas Públicas, em especial nos períodos de Calamidade pública no Município de Palmeiras/ Bahia, sendo vedada a determinação de fechamento total dessas entidades religiosas.

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão e protocolos exigidos devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art.2º - O poder Executivo, caso necessário, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de março de 2021.

**Ricardo Oliveira Guimarães**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

